DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 394/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10011/2016
PROTOCOLO	: 1696898
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: JUSTINIANO BARBOSA VAVAS
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO N.º 001/FUNSAU/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: MS DIAGNÓSTICA LTDA.
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE HEMATOLOGIA EM CARÁTER EMERGENCIAL COM EQUIPAMENTO CEDIDO EM REGIME DE COMODATO
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 123.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE REAGENTES DE HEMATOLOGIA EM CARÁTER EMERGENCIAL COM EQUIPAMENTO CEDIDO EM REGIME DE COMODATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO (1ª FASE). FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL (2ª FASE). REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre Contrato n.º 001/FUNSAU/2016, celebrado entre o ***Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul*** e **MS Diagnóstica LTDA.,** objetivando a aquisição de reagentes de hematologia em caráter emergencial com equipamento cedido em regime de comodato, com valor contratual no montante de R$ 123.000,00 (cento e vinte três mil reais).

Para tanto, fora adotado o procedimento de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo n.º 001/FUNSAU/2016 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 20899/2016 (pp. 53/56), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 263/2018 (pp. 60/61), se manifestaram opinarando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que os Órgãos de Apoio forma unânimes ao se manifestar pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento de Dispensa de Licitação e da formalização do Contrato Administrativo (1ª e 2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de Dispensa de Licitação, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 001/FUNSAU/2016.

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TC/MS, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b" da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 001/FUNSAU/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl